GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO SOCIAL DE DESEMPREGO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social de Desemprego, Inicial ou Subsequente ao Subsídio de Desemprego Subsídio de Desemprego Parcial

(6003 – v4.02_2)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43

1250-194 Lisboa

www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Janeiro 2009

ÍNDICE

A – O que é? ---------- 5

B1 – Quem tem direito? ---------- 5

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? ---------- 6

C – Como posso pedir? ---------- 8

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? ---------- 8

D – Como funciona esta prestação? ----------10

D1 – Quanto e quando vou receber? ----------10

D2 – Como posso receber? ----------13

D3 – Quais as minhas obrigações? ----------13

D4 – Por que razões termina? ----------15

E – Outra Informação ----------17

E1 – Legislação Aplicável ----------17

E3 – Glossário ----------18

FAQs ----------22

A – O que é?

É um apoio pago em dinheiro para compensar a perda de rendimento devido a desemprego involuntário, quando:

- não estão reunidas as condições para receber o subsídio de desemprego (subsídio social de desemprego inicial) ou já recebeu todo o subsídio de desemprego a que tinha direito (subsídio social de desempego subsequente)
- o rendimento do agregado familiar, por pessoa, não pode ser superior, em 2009, ao valor de € 335,38 (80% do Indexante dos Apoios Sociais – IAS)

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao Subsídio Social de Desemprego
Quem não tem direito ao Subsídio Social de Desemprego
Quais as condições necessárias para ter acesso ao Subsídio Social de Desemprego
Para aceder ao Subsídio Social de Desemprego Inicial
Para aceder ao Subsídio Social de Desemprego Subsequente

Quem tem direito ao subsídio social de desemprego?

- Trabalhadores que tiveram um contrato de trabalho e que descontaram para a Segurança Social.
- Trabalhadores domésticos (se os descontos para a Segurança Social incidiram sobre o seu salário real)
- Trabalhadores agrícolas indiferenciados (se os descontos para a Segurança Social **não** incidiram sobre o seu salário real)
- Professores do ensino básico e secundário com contrato administrativo
- Trabalhadores do sector aduaneiro (em condições específicas – ver FAQs)
- Ex-militares em regime de contrato ou voluntariado
- Quem tiver esgotado o subsídio de desemprego

Quem não tem direito ao subsídio social de desemprego?

- Trabalhadores independentes
- Administradores, directores e gerentes de empresas (ver excepções nas FAQs)
- Pensionistas de invalidez e velhice
- Quem, à data do desemprego, já puder pedir a Pensão de Velhice

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio social de desemprego?

1. Ser residente em Portugal
2. Se for estrangeiro, ter título válido de residência ou outra autorização que lhe permita ter um contrato de trabalho.

3. Se for refugiado ou apátrida, ter um título válido de protecção temporária.
4. Ter tido um emprego com contrato de trabalho.
5. Ter ficado desempregado por razões alheias à sua vontade (desemprego involuntário).
6. Não estar a trabalhar (se trabalhar a recibos verdes, não pode ganhar, em 2009, mais de € 209,61 por mês, ou seja, 50% do Indexante dos Apoios Sociais - IIAS).
7. Estar inscrito no Centro de Emprego da área onde vive.

E ainda:

Para aceder ao Subsídio Social de Desemprego Inicial

1. Cumprir o *prazo de garantia.*
   Ter trabalhado como contratado e descontado para a Segurança Social durante pelo menos **180 dias no último ano** (a contar da data em que ficou desempregado). Se for professor, são pelo menos **180 dias nos últimos 18 meses.**
   (ver O que conta para o prazo de garantia)
2. Cumprir a *condição de recursos.*
   O rendimento mensal do agregado familiar, por pessoa, não pode em 2009 ser maior que €335,38.
3. Ter pedido o subsídio no prazo de 90 dias a contar da *data de desemprego* (ver situações em que o prazo de 90 dias pode ser alargado).

Para aceder ao Subsídio Social de Desemprego Subsequente

1. Já ter recebido todas as prestações de subsídio de desemprego a que tinha direito.
2. Continuar desempregado.
3. Cumprir a *condição de recursos* nos 90 dias a seguir a ter deixado de receber o subsídio de desemprego .
   Mesmo que o rendimento mensal do agregado familiar seja, em 2009, maior que €335,38 por pessoa quando deixa de receber o subsídio de desemprego, se, nos 90 dias seguintes, a situação se alterar (por exemplo, com o nascimento de uma criança) e este rendimento deixar de ser maior que €335,38, tem direito ao subsídio social de desemprego subsequente.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com

Pode acumular com

Pensão de Velhice (antecipada por desemprego de longa duração)

Pagamento do subsídio social de desemprego inicial de uma só vez

Não pode acumular com:

- Pensão da Segurança Social ou de outro sistema de protecção social obrigatório (incluindo a função pública e sistemas de segurança social estrangeiros).
- Pré-reforma
- Pagamentos regulares feitos pelos empregadores por ter terminado o contrato de trabalho.
- Outros subsídios que compensem a perda de remuneração do trabalho (Subsídio de Doença, Subsídio de Maternidade, etc.)

Pode acumular com:

- Indemnizações e pensões por riscos profissionais (doenças profissionais e acidentes de trabalho) e equiparadas (deficientes das Forças Armadas)
- Subsídio complementar ocupacional (quem fizer trabalho socialmente necessário promovido pelo Centro de Emprego tem direito a receber mais 20% do valor do subsídio social de desemprego).

Pensão de Velhice (antecipada por desemprego de longa duração)

O Subsídio Social de Desemprego pode ser prolongado até atingir a idade em que pode pedir a Pensão de Velhice antecipada (ver quadro abaixo) se:

- na data em que ficou desempregado tinha:
  - 50 anos ou mais (se pediu o subsídio de desemprego até 31 de Dezembro de 2006)
  - 52 anos ou mais (se pediu o subsídio de desemprego a partir de 1 de Janeiro de 2007);
- na data em pede o prolongamento tem condições para lhe ser dado o Subsídio Social de Desemprego.

Pode pedir a Pensão de Velhice aos:	**Se tiver:**
Se pediu o subsídio de desemprego até 3 de Agosto de 2005	
58 anos	55 anos ou mais na data em que ficou desempregado Pelo menos 30 anos de descontos para a Segurança Social aos 55 anos Esgotado 30 meses de subsídio de desemprego
Se pediu o subsídio de desemprego até 31 de Dezembro de 2006	
55 anos	Na data em que ficou desempregado: • 50 anos ou mais • Pelo menos 20 anos de descontos para a Segurança Social
60 anos	55 anos ou mais na data em que ficou desempregado

	Tem *prazo de garantia* para pedir a Pensão de Velhice
Se pediu o subsídio de desemprego a partir de 1 de Janeiro de 2007	
57 anos	Na data em que ficou desempregado: • 52 anos ou mais • Pelo menos 22 anos de descontos para a Segurança Social
62 anos	57 anos ou mais na data em que ficou desempregado Tem *prazo de garantia* para pedir a Pensão de Velhice

Pagamento do subsídio social de desemprego inicial de uma só vez

O subsídio social de desemprego inicial pode ser pago de uma só vez caso apresente no Centro de Emprego um projecto de criação do seu próprio emprego e este seja aprovado (Subsídio de Desemprego – Montante Único).

C – Como posso pedir?

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

- **Subsídio Social de Desemprego Inicial**
  - **Se o empregador terminar o contrato por justa causa**
  - **Se o trabalhador terminar o contrato por justa causa**
  - **Se o trabalhador suspender o contrato por salários em atraso**
  - **Trabalhadores migrantes da União Europeia e Suíça**
- **Subsídio Social de Desemprego Subsequente**

Onde se pede

Até quando se pode pedir

- **Subsídio Social de Desemprego Inicial**
- **Subsídio Social de Desemprego Subsequente**

Formulários

RP5000 – Requerimento de Prestações de Desemprego (preenchido online pelo funcionário do Centro de Emprego ou na Segurança Social Directa pelo trabalhador)

RP5044 – Declaração de situação de desemprego passada pela entidade empregadora ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho (se a entidade empregadora se recusar/não puder fazê-lo)

GD 018 – Declaração de salários em atraso passada pela entidade empregadora ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho (quando o contrato é suspenso por salários em atraso)

Documentos necessários

Subsídio Social de Desemprego Inicial

1. Declaração da entidade empregadora que comprova o desemprego e indica a data da última remuneração (RP5044). Pode ser entregue:
    - directamente pela entidade empregadora através da Segurança Social Directa (só com autorização do trabalhador; deve entregar uma cópia ao trabalhador)
    - em papel pelo trabalhador no Centro de Emprego.

    Se a entidade empregadora se recusar ou não puder entregar a declaração comprovativa do desemprego, será a Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspecção-Geral do Trabalho) a passá-la, no prazo de 30 dias a partir da data em que a pede.
2. Declaração da composição do agregado familiar (se a Segurança Social não tiver já estes dados; nesse caso é-lhe enviado um formulário para preencher)
3. Documentos fiscais, cópias dos recibos das remunerações, declarações de IRS ou outros comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (se a Segurança Social não conseguir estes dados directamente das Finanças).

    Se o empregador terminar o contrato por justa causa

    - Prova de acção judicial do trabalhador contra a entidade empregadora.

    Se o trabalhador terminar o contrato por justa causa

    - Prova de acção judicial contra a entidade empregadora (quando esta contradiz na declaração RP5044 a justa causa invocada pelo trabalhador).

    Se o trabalhador suspender o contrato por salários em atraso

    - Formulário GD 018, devidamente preenchido
    - Prova da comunicação à entidade empregadora e à Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspecção-Geral do Trabalho)

    Trabalhadores migrantes da União Europeia e Suíça

    Formulário E301 (trabalhadores fronteiriços e sazonais)

Subsídio Social de Desemprego Subsequente

1. Declaração da composição do agregado familiar (se a Segurança Social não tiver já estes dados; nesse caso é-lhe enviado um formulário para preencher)
2. Documentos fiscais, cópias dos recibos das remunerações, declarações de IRS ou outros comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (se a Segurança Social não conseguir estes dados directamente das Finanças).

Onde se pede?

Na Segurança Social Directa (neste caso, os documentos têm de ser digitalizados)

No Centro de Emprego da zona onde vive

Até quando se pode pedir?

Subsídio Social de Desemprego Inicial

Até 90 dias depois da *data do desemprego.*

A **contagem destes 90 dias fica suspensa** enquanto o trabalhador estiver numa destas situações:

- Baixa por doença (se a baixa se prolongar por mais de 30 dias, tem de ser comunicada à Segurança Social e confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades; caso contrário, retoma-se a contagem dos 90 dias do prazo a partir do 31.º dia de doença)
- A receber subsídio de maternidade, paternidade ou adopção;
- A receber subsídio de Subsídio de Gravidez (profissionais de espectáculo);
- A desempenhar funções de manifesto interesse público;
- Detido em estabelecimento prisional;
- À espera que a Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspecção-Geral do Trabalho) passe a declaração de situação de desemprego (quando a entidade empregadora se recusa ou não pode fazê-lo).

Subsídio Social de Desemprego Subsequente

Até 90 dias depois de ter deixado de receber o subsídio de desemprego.

Até 90 dias a contar da data em que terminou o contrato a tempo parcial, se estivesse a receber subsídio de desemprego parcial e, quando o contrato a tempo parcial terminou, não tivesse *prazo de garantia* para o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego inicial.

D – Como funciona esta prestação?

D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

Pago de uma só vez (criação do próprio emprego)

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

Se:	Recebe por mês em 2009
Viver sozinho	€335,38 (80% do IAS fixado para 2009) ou o valor da sua *remuneração de referência líquida* (o que for mais baixo).
Viver com familiares	€419,22 (100% do IAS fixado para 2009) ou o valor da sua *remuneração de referência líquida* (o que for mais baixo).

Nota: A *remuneração de referência líquida* é quanto a entidade empregadora declarou à Segurança Social que lhe pagou em média nos primeiros 6 meses dos últimos 8 (a contar do mês anterior àquele em que ficou desempregado) menos os descontos para a Segurança Social e os impostos.

Atenção:

- Se a sua situação se alterar e passar a viver sozinho/com familiares, o valor do subsídio é ajustado; começa a receber o novo valor no dia seguinte à alteração
- Se for ex-pensionista de invalidez considerado apto para o trabalho, não pode receber mais do que a pensão de invalidez que recebia.
- O Subsídio Social de Desemprego Subsequente nunca pode ser maior do que o Subsídio de Desemprego que recebia antes.

Durante quanto tempo se recebe?

Subsídio Social de Desemprego Inicial

Depende da idade que tiver e do número de meses com descontos para a Segurança Social desde a última vez que esteve desempregado.

Para a contagem dos meses com descontos conta, além do tempo que trabalhou com contrato ou a recibos verdes, o tempo em que esteve a receber subsídio de doença, maternidade, paternidade, etc.

Não conta o tempo que esteve a receber subsídio de desemprego.

Idade do beneficiário	N.º de meses com descontos para a SS	Durante quanto tempo recebe	
		N.º de dias	Acréscimo
Menos de 30 anos	24 ou menos	270	- - -
	Mais de 24	360	+30 dias por cada 5 anos com *registo de remunerações*
Entre os 30 e os 40	48 ou menos	360	- - -
	Mais de 48	540	+30 dias por cada 5 anos com *registo de remunerações* nos últimos 20 anos
Entre os 40 e os 45	60 ou menos	540	- - -
	Mais de 60	720	+30 dias por cada 5 anos com *registo de remunerações* nos últimos 20 anos
Mais de 45 anos	72 ou menos	720	- - -
	Mais de 72	900	+ 60 dias por cada 5 anos com *registo de remunerações* nos últimos 20 anos

Subsídio Social de Desemprego Subsequente

- Recebe durante metade dos tempos descritos na tabela acima.
- Considera-se a idade que tem à data em que deixa de receber o Subsídio de Desemprego.
- Considera-se a carreira contributiva (o número de meses que trabalhou e descontou) que tinha sido considerada para o cálculo do Subsído de Desemprego que antes recebia.

Pago de uma só vez (criação do próprio emprego)

O subsídio social de desemprego inicial pode ser pago de uma só vez caso apresente no Centro de Emprego um projecto de criação do seu próprio emprego e este seja aprovado (Subsídio de Desemprego – Montante Único).

A partir de quando se tem direito a receber?

Subsídio Social de Desemprego Inicial

Desde o dia em que requer o subsídio.

Subsídio Social de Desemprego Subsequente

Desde o dia em que o rendimento mensal por pessoa do agregado familiar, em 2009, seja igual ou inferior a €335,38 (80% do IAS fixado para 2009).

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Cheque.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Obrigações para com a Segurança Social

O que acontece se não cumprir

Obrigações para com o Centro de Emprego

Pode ser dispensado de algumas destas obrigações

O que acontece se não cumprir

Obrigações para com a Segurança Social

Comunicar à Segurança Social, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data em que toma conhecimento:

- Qualquer situação que leve à redução do valor do Subsídio Social de Desemprego ou à interrupção (temporária ou definitiva) do seu pagamento.
- A decisão judicial em relação ao processo contra a entidade empregadora (quando o trabalhador terminou o contrato com justa causa e a entidade empregadora não concordou ou vice-versa).

Devolver o Subsídio Social de Desemprego, se lhe tiver sido pago sem ter direito a ele.

O que acontece se não cumprir

Situação	Consequência
Se não cumprir os deveres para com a Segurança Social	Multa de 100 a 700 euros
Se trabalhar enquanto está a receber subsídio social de desemprego (mesmo que não se prove que foi pago)	Multa de 250 a 1000 euros
Se não comunicar à Segurança Social que começou a trabalhar a contrato ou a recibo verde (para que lhe seja suspenso o subsídio de desemprego)	Pode ficar até 2 anos impedido de receber subsídio de desemprego e/ou subsídio social de desemprego.

Obrigações para com o Centro de Emprego

1. Aceitar e cumprir o *Plano Pessoal de Emprego*
2. Aceitar *emprego conveniente*, *trabalho socialmente necessário* e *formação profissional*
3. Procurar emprego e demonstrar ao Centro de Emprego que o faz
4. Deslocar-se ao Centro de Emprego (ou a outro local que lhe seja indicado) no máximo de 15 em 15 dias
5. Além disso, deve avisar o Centro de Emprego, no prazo de 5 dias úteis, se:
   - Mudar de morada
   - Viajar para fora do país; deve comunicar quanto tempo vai estar ausente
   - Ficar doente; deve enviar um atestado médico
   - Começar a receber subsídio de maternidade, paternidade ou adopção; deve comunicar quando começa e quando termina o subsídio.

Pode ser dispensado de algumas destas obrigações

Em cada ano, pode ser dispensado de cumprir as obrigações 1 a 4 durante 30 dias seguidos. Para isso tem de comunicar ao Centro de Emprego, com 30 dias de antecedência, qual o período em que pretende ter a referida dispensa.

O que acontece se não cumprir

A inscrição no Centro de Emprego é anulada e perde o direito ao Subsídio Social de Desemprego se, injustificadamente:

- Recusar *emprego conveniente* ou o *Plano Pessoal de Emprego*
- Recusar, desistir (sem justificação) ou for expulso (com justificação) de:
  - iniciativas ligadas ao seu *Plano Pessoal de Emprego*
  - *trabalho socialmente necessário*
  - formação profissional
- Faltar a uma convocatória do Centro de Emprego
- Não se apresentar noutra entidade para onde tenha sido encaminhado pelo Centro de Emprego (por exemplo, para uma entrevista).
- Não cumprir por duas vezes o dever de:
  - procurar activamente emprego,
  - deslocar-se de 15 em 15 dias ao Centro de Emprego, ou

Nota: Tem até 5 dias úteis para justificar faltas a convocatórias ou à apresentação quinzenal, faltas por doença, ou recusa/desistência de trabalho ou formação profissional.

Se a inscrição no Centro de Emprego for anulada, só poderá voltar a inscrever-se 90 dias depois.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do subsídio social de desemprego é suspenso se…

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

Casos em que se perde o direito ao (e não pode haver reinício do pagamento)

O subsídio social de desemprego termina definitivamente se…

O pagamento do subsídio social de desemprego é suspenso se:

- Estiver a receber subsídio de maternidade, paternidade ou adopção.
- Começar a trabalhar a recibos verdes ou contratado
- Estiver a frequentar um curso de formação profissional pelo qual seja pago. Se o valor que lhe pagam pelo curso for mais baixo do que a prestação do subsídio social de desemprego, continua a receber o subsídio mas o valor que lhe pagam pelo curso é descontado.
- O seu ex-empregador declarar à Segurança Social o pagamento de férias não gozadas (o subsídio de desemprego fica suspenso pelo número de dias de férias não gozadas que lhe forem pagos).
- Sair do país, excepto para férias ou tratamentos médicos (deve comunicar ao Centro de Emprego que se vai ausentar).
- For preso ou estiver sob medidas que o privem de liberdade.

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

1. **Fazer nova inscrição no Centro de Emprego**
   Se o subsídio social de desemprego foi interrompido por estar em formação ou a receber subsídio de maternidade, paternidade ou adopção, não precisa de voltar a inscrever-se no Centro de Emprego. Nestes casos, a Segurança Social comunica directamente ao Centro de Emprego que vai reiniciar o pagamento do subsídio social de desemprego.

2. **Provar que já não está a trabalhar**
3.
   Se esteve a trabalhar com contrato
   Apresente no Centro de Emprego a declaração de situação de desemprego passada pelo empregador (que comprova que já não trabalha e que o desemprego foi involuntário).

   Se esteve a trabalhar a recibos verdes
   Apresente no Centro de Emprego a prova de que cessou actividade como trabalhador independente nas Finanças.

Se esteve a trabalhar no estrangeiro

Apresente na Segurança Social:

- Declaração de inscrição no Centro de Emprego
- Formulário E301 (se esteve a trabalhar na União Europeia ou na Suíça)
- Prova de que trabalhou no estrangeiro, autenticada pelo consulado português desse país (se esteve a trabalhar fora da UE).

Casos em que se perde o direito ao subsídio (e não pode haver reinício do pagamento)

- Se estiver a trabalhar a recibos verdes ou com contrato há 3 anos seguidos ou mais.
- Se lhe for atribuído um novo subsídio de desemprego (no entanto, se este for mais baixo que o que se encontra suspenso, são-lhe pagos os dias que ainda tinha a receber pelo valor original). Por exemplo: quando suspendeu o subsídio de desemprego ainda lhe restavam 500 dias a €11; o novo subsídio a que tem direito são 540 dias a €10. Neste caso, vai receber 500 dias a €11 e 40 dias a €10.
- Se se ausentar do país por mais de 3 meses sem apresentar nenhum comprovativo de ter estado a trabalhar.
- Se tiverem passado 5 anos ou mais desde a data em que inicialmente pediu o subsídio.

O subsídio social de desemprego termina definitivamente se:

- Terminar o período durante o qual tinha direito ao subsídio.
- O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar ultrapassar os €335,38 (80% do IAS fixado para 2009).
- Passar à situação de pensionista por invalidez.
- Atingir a idade para pedir a Pensão por Velhice (65 anos) e tiver cumprido o *prazo de garantia* para o fazer.
- A inscrição para emprego no Centro de Emprego tiver sido anulada por incumprimento dos deveres.
- Tiver dado informações falsas, omitido informações ou usado meios fraudulentos para obter o subsídio ou influenciar o montante das prestações a receber

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Decreto-Lei 220/2006, de 03 de Novembro

Regime geral de protecção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem (desemprego).

Portaria n.º 8-B/2007, de 03 de Janeiro

Protecção no desemprego para trabalhadores por conta de outrem.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regras da sua actualização e das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro

Fixa o valor do Indexante dos Apoios Sociais para o ano de 2009

Decreto-Lei n.º 291/91, de 10 de Agosto

Quadro legal das medidas excepcionais de causa conjuntural, quanto à protecção social no desemprego.

Decreto-Lei n.º 46/93, de 20 de Fevereiro

Protecção no desemprego nas situações em que o beneficiário, tendo trabalhado em último lugar em Portugal e conferindo direito ao subsídio com base na totalização dos períodos contributivos prevista no art. 67.º do Regulamento CEE n.º 1408/71, de 14 de Junho, no período de referência estabelecido no art. 30.º, n.º 3 do D.L. 220/2006, de 03 de Novembro, não tenha registo de remunerações ou, havendo esse registo, tenha também exercido actividade por conta de outrem noutro Estado membro.

Despacho n.º 8/SESS/96, publicado no D.R., 2.ª Série, de 02-04-1996

Determina que, para efeitos de acesso às prestações de desemprego, a pensão de aposentação por incapacidade dos deficientes das Forças Armadas, abrangidos pelo art.º 1.º do DL 43/76, de 20-01, é equiparada à pensão de acidente de trabalho.

Portaria n.º 192/96, de 30 de Maio

Trabalhadores ocupados em projectos ocupacionais.

Despacho n.º 332/97 (2.ª Série), publicado no D.R., 2.ª Série, de13-05-1997

Alarga o regime estabelecido no Despacho 8/SESS/86 aos deficientes militares que recebam pensões de invalidez atribuídas em consequência da redução ou perda da capacidade de ganho ocorrida no cumprimento do serviço militar obrigatório.

DL n.º 93/98, de 5 Fevereiro

Protecção no Desemprego dos ex-trabalhadores do sector aduaneiro.

Despacho n.º 4001/99 (2.ª Série), publicado no D.R. 2ª Série, de 25-02-1999

Protecção no Desemprego aos Trabalhadores em comissão de serviço ao abrigo do DL n.º 404/91, de 16 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril

Protecção no Desemprego aos Docentes contratados dos estabelecimentos de educação e ensino públicos

.

Decreto-Lei 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio

Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV) alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.

L**ei n.º 35/2004, de 29 de Junho, - artºs 303º a 309º e 315º**

Suspensão e resolução do contrato de trabalho, por falta de pagamento pontual da retribuição (salários em atraso).

E3 – Glossário

Agregado familiar

Conjunto de pessoas que vivem em economia comum com o beneficiário:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto (desde que façam a declaração de IRS em conjunto);
- Filhos, enteados, tutelados, adoptados restritamente e os menores confiados administrativa ou judicialmente;
- Pais, adoptantes e sogros.
-

Condição de recursos

Diz respeito aos rendimentos mensais de cada pessoa do *agregado familiar*. Diz-se que se verifica a condição de recursos quando estes rendimentos não ultrapassam 80% do *IAS.* Ou seja, a soma dos

rendimentos das pessoas do agregado familiar a dividir pelo número de pessoas desse agregado não pode ultrapassar durante ano de 2009 o valor de 335,38 euros.

Para este cálculo, consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Valores ilíquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e ou por conta própria;
2. Valores das pensões e outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social;
3. Valores ilíquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;
4. Valores das pensões de alimentos que recebe

No caso do subsídio social de desemprego subsequente, a condição de recursos tem de se verificar dentro do prazo para a apresentação de provas (90 dias).

Data do desemprego

Dia imediatamente a seguir àquele em que o contrato de trabalho terminou.

Desemprego involuntário

Situação de fim do contrato de trabalho por:

- Iniciativa do empregador
- Fim do contrato quando não implica que o trabalhador passe a receber uma pensão
- Fim do contrato por justa causa por iniciativa do trabalhador
- Acordo de revogação (cessação do contrato por mútuo acordo) entre a empresa e o trabalhador, por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa ou por esta se encontrar em situação económica difícil.
- Quando o trabalhador foi reformado por invalidez, mas é considerado apto para o trabalho nos exames de revisão da incapacidade.

Emprego conveniente

Emprego que:

- Cumpre as remunerações mínimas e outras condições previstas na lei
- Consista em tarefas que possam ser realizadas pelo beneficiário, tendo em conta as suas aptidões físicas, nível de escolaridade e formação profissional. Pode ser num sector de actividade diferente do anterior emprego do trabalhador.

<u>Remuneração</u>

O emprego conveniente tem de lhe dar uma remuneração ilíquida (antes dos descontos) igual ou superior ao seu último emprego.

Se a oferta de emprego for feita:	**Deve receber, antes dos descontos, pelo menos:**

Nos primeiros 6 meses em que recebe subsídio	subsídio de desemprego + 25%
A partir do 7º mês em que recebe subsídio	subsídio de desemprego + 10%

Despesas de deslocação entre a sua casa e o local de emprego (nos transportes colectivos)

- Menos do que 10% da sua remuneração ilíquida (*por exemplo, se ganhar 700 euros, não pode gastar mais de 70 euros em deslocações)*

ou

- Iguais ou maiores do que as despesas que tinha no anterior emprego

ou

- Gratuitas ou pagas pela entidade empregadora.

Tempo médio de deslocação de casa ao emprego

- Menor do que 25% das horas de trabalho diário (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode demorar mais de 2 horas para ir e vir do emprego).
- Menor do que 20% das horas de trabalho diário quando tem filhos menores ou outros dependentes (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode demorar mais de 1h36m para ir e vir do emprego).
- Se for maior do que 25% das horas de trabalho diário , tem de ser menor do que no emprego anterior.

Plano Pessoal de Emprego

Plano definido pelo beneficiário e o Centro de Emprego em que se estabelece:

- as acções para a procura de emprego
- as exigências mínimas na procura activa de emprego
- outras acções de acompanhamento e avaliação

Tem início quando o beneficiário aceita e assina o Plano juntamente com o Centro de Emprego.

Pode ser reformulado por iniciativa do Centro de Emprego.

Termina quando:

- o beneficiário encontra emprego
- a inscrição no centro de emprego é anulada

Prazo de garantia

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio.

O que conta para o prazo de garantia do Subsídio Social de Desemprego Inicial?

Contam para o prazo de garantia:

- todos os dias que trabalhou como contratado

- os dias que trabalhou no mês em que foi despedido
- os dias de férias a que tinha direito mas que não foram gozados
- os dias que trabalhou num país da União Europeia (terá de apresentar o formulário E-301, preenchido pela segurança social do país onde trabalhou)
- até 120 dias em que esteve receber um subsídio da Segurança Social, excepto o subsídio de desemprego *(*se for trabalhador doméstico ou agrícola).

Não contam para o prazo de garantia:

- os dias em que esteve a receber subsídio de desemprego
- os dias em que trabalhou a tempo parcial (part-time) e recebeu simultaneamente Subsídio de Desemprego Parcial.

Registo de remunerações

Há registo de remunerações quando

- trabalha e desconta para a Segurança Social
- está a receber um subsídio da Segurança Social (registo de remunerações por equivalência).

Remuneração de referência (R/180)

Neste caso, é quanto a entidade empregadora declarou à Segurança Social que lhe pagou em média por dia nos primeiros 6 meses dos últimos 8 (a contar do mês anterior àquele em que ficou desemprego).

FAQs

1. O gerente de uma empresa tem direito ao subsídio social de desemprego?

Se antes de ser nomeado gerente pertencia aos quadros da empresa como trabalhador contratado, continua a ser considerado trabalhador por conta de outrem e tem direito ao subsídio de desemprego.

Se foi, desde o início, gerente (sócio ou não), não tem direito ao subsídio de desemprego.

Estas regras aplicam-se aos administradores, directores e gerentes das empresas (os chamados membros dos órgãos estatutários).

2. Se receber subsídio social de desemprego durante um curso de formação, tenho direito a menos dias de subsídio social de desemprego?

Sim.

Só recebe subsídio social de desemprego durante um curso de formação se a bolsa for menor que o subsídio. Nestes casos, vai receber o valor que falta à bolsa para ser igual ao subsídio social de desemprego.

Aos dias de subsídio social de desemprego que ainda lhe restam depois de terminar o curso de formação profissional são descontados os dias equivalentes ao valor pago durante o curso.

Para calcular a quantos dias de subsídio equivale este valor, divide-se o subsídio social de desemprego pago durante todo o curso pelo valor diário do subsídio social de desemprego. Fica assim a saber quantos dias de subsídio social de desemprego vai ter a menos.

3. Durante o período em que estou a receber subsídio social de desemprego há "registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições", ou seja, contam como dias em que descontei para a Segurança Social?

Os dias em que está a receber subsídio social de desemprego inicial ou subsequente também contam como dias em que descontou para a Segurança Social.

No caso do Subsídio Social De Desemprego Inicial, assume-se que os seus rendimentos, durante esse período, são iguais ao valor da remuneração de referência.

No caso do Subsídio Social de Desemprego Subsequente assume-se que os seus rendimentos, durante esse período, são iguais ao valor do subsídio de desemprego que recebia anteriormente.

No caso dos ex-pensionistas de invalidez, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor do subsídio de desemprego.

No caso de estar a frequentar um curso de formação profissional cuja bolsa é inferior ao valor da remuneração de referência, assume-se que os rendimentos são iguais à remuneração de referência menos o valor da bolsa.

Atenção: Estes períodos de **"registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições"** quando está a receber subsídio social de desemprego não contam para o prazo de garantia quando pedir novo subsídio de desemprego.

4. Nesta área, quais são as obrigações da entidade empregadora e o que acontece se não cumprir?

Ao terminar o contrato de trabalho, tem de entregar ao trabalhador a declaração comprovativa da situação de desemprego devidamente preenchida (no prazo de 5 dias a contar da data em que o trabalhador as pedir).

Se não cumprir esta obrigação, pode pagar uma multa de 250 a 2000 euros (ou metade destes valores se for uma empresa com 5 ou menos trabalhadores).

5. O que acontece se o contrato terminar por mútuo acordo mas a entidade empregadora ultrapassar o número de despedimentos permitidos (as quotas definidas)?

O trabalhador tem à mesma direito ao subsídio de desemprego (ou ao subsídio social de desemprego inicial) mas a entidade empregadora é obrigada a pagar à Segurança Social o valor total do subsídio.

6. Quais as condições especiais que se aplicam aos trabalhadores aduaneiros?

Existem condições especiais de acesso às prestações de desemprego que se aplicam aos trabalhadores aduaneiros que:

- iniciaram actividade profissional antes de 1 de Janeiro de 1987
- encontravam-se no activo em 1 de Dezembro de 1992
- ficaram desempregados até 30 de Junho de 1998, inclusive.

Foi-lhes garantido um regime especial de protecção no desemprego, devido à especificidade da profissão de despachante oficial e à dificuldade que teriam em se inserir no mercado de trabalho depois da abolição das fronteiras fiscais no interior da Comunidade Europeia.

Quando o subsídio de desemprego termina, passam a ter direito ao subsídio social de desemprego subsequente (se cumprirem a condição de recursos) ou a uma prestação compensatória (também sujeita a condições de recursos), que se prolonga até terem novamente direito ao subsídio de desemprego.

Caso não tenham direito a subsídio social de desemprego subsequente, têm direito a compensação remuneratória nos 6 meses que antecedem a mudança de escalão (este regime especial para os trabalhadores aduaneiros funciona por escalões de idade). Esses 6 meses funcionam como prazo de garantia para um novo subsídio de desemprego.

O valor do subsídio de desemprego é igual ao do subsídio de desemprego inicial.

A prestação compensatória tem o mesmo valor que o subsídio social de desemprego:

- 100% do IAS (em 2009, € 419,22) se tiver agregado familiar.
- 80% do IAS (em 2009, € 335,38) se o beneficiário viver sozinho.